



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



### REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL PÓS PAGO.

Do: Gabinete do Presidente

Para: Administração

**Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal pós Pago.**

Solicito abertura de processo de Licitação para a contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal Pós Pago para Câmara Municipal de no mínimo duas linhas de uso ilimitado, tendo em vista que a Empresa Oi está descontinuando o serviço alegando seu processo de Recuperação Judicial. O valor da contratação ficará abaixo de R\$ 16.700,00. Assim, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 refere-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Neste caso, solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado, bem como em atenção ao art. 26 da mesma Lei de Licitações.

Pontão RS, 11 de Março de 2022.

EDUARDO ANTÔNIO SERETA  
Presidente



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2022

**CONTRATADA: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**

**CNPJ: 22.366.517/0001-31**

**ENDEREÇO: Av. Martin Piaseski, 435**

**CIDADE: DESCANSO**

**ESTADO: SC**

**1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal Pós Pago.**

a) A Contratação é com a administradora do plano TIM que fornecerá 02 linhas de Celular com uso ilimitado de ligações, SMS, WhatsApp e 1GB de Internet para Smartphone a nível nacional, incluindo Roaming e deslocamento nacionais isentos.

**VALOR MENSAL: R\$ 149,98 (Cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.799,76 (Um mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0101 01 031 0001 1001 3390.39

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**“ É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior\*\* (vide Decreto nº 9412/2018), e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa administradora de planos de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante o período de 12 (doze) meses, com fornecimento de dois chips.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços e compras for de até 10% (dez por cento)



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



CNPJ: 17.556.070/0001-23

do valor estipulado no art. 23, II, "a", alterado pelo Decreto nº 9.412 de 2018 R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

- Considerando a necessidade dos serviços de telefonia móvel para a Câmara Municipal;
- Considerando que a operadora OI descontinuou os serviços prestados na câmara municipal;
- Considerando o valor compatível com a realidade do mercado;

Diante do exposto, contratamos a pessoa jurídica mencionada no cabeçalho;  
Por apresentar preço justo na proposta, atendendo as exigências da Câmara Municipal.

### **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA:**

Cartão do CNPJ;

Contrato Social

Certidão Negativa de Débitos conjunta da Receita Federal;

Certidão Negativa de Débitos Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Municipal;

Certidão Negativa de Débitos FGTS.

### **DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mensalmente, através de Boleto bancária mediante emissão da Nota Fiscal de Serviços.

Pontão, 14 de Março de 2022.

EDUARDO ANTONIO SERETA

Presidente



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



### PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **002/2022**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório.

A contratação de empresa para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal Pós Pago é necessário. Portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO:** Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

**DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93.** O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Pontão, 14 de Março de 2022

**MARCIO LUIZ SIMON HECKLER**  
OAB RS 85295  
Assessor Jurídico



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA Nº 002/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Pontão, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da DISPENSA Nº 002/2022.

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal Pós Pago.**

a) A Contratação é com a administradora do plano TIM que fornecerá 02 linhas de Celular com uso ilimitado de ligações, SMS, WhatsApp e 1GB de Internet para Smartphone a nível nacional, incluindo Roaming e deslocamento nacionais isentos

**Favorecido: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 22.366.517/0001-31**

**VALOR MENSAL: R\$ 149,98 (Cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.799,76 (Um mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos);**

**Fundamento legal:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.  
**Autorização:** Eduardo Antonio Sereta - Presidente  
**Ratificação:** Eduardo Antonio Sereta - Presidente

Pontão - RS, 14 de Março de 2022.

EDUARDO ANTONIO SERETA  
Presidente



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 002/2022  
Processo nº 002/2022

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pontão, objeto do Processo nº 002/2022, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal Pós Pago.**

a) A Contratação é com a administradora do plano TIM que fornecerá 02 linhas de Celular com uso ilimitado de ligações, SMS, WhatsApp e 1GB de Internet para Smartphone a nível nacional, incluindo Roaming e deslocamento nacionais isentos, no valor mensal de R\$ 149,98 (cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Mural de Avisos, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pontão, 14 de Março de 2022.

EDUARDO ANTONIO SERETA  
Presidente